

**LEI N.º 857/2020**

**Artigo 1º** - Fica autorizado através deste a incidência aos subsídios dos Exercentes de Mandatos Eletivos do Legislativo do Município de Aspásia, o índice de 4,4816%, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – (INPC-IBGE), apurado durante o período de 01/01/2019 à 31/12/2019, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 484 de 11 de agosto de 2009, e tabela de vencimento atualizada.

**Artigo 2º** - O índice de 4,4816% incidirá sobre os subsídios dos Exercentes de Mandatos Eletivos do Legislativo do Município de Aspásia à partir de 1º de janeiro de 2020, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 484 de 11 de agosto de 2009.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 06 de fevereiro de 2020.

**Josué Eduardo de Assunção**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado e Registrado na data supra.**

**Gustavo Pereira Ferrari**  
**Chefe de Gabinete**